



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1884, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 1998, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Urbano - CDHU do Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho" e, a partir de 01 de janeiro de 2000, aos mutuários da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU do Núcleo Habitacional "Octávio Cavalcanti Lacombe", bem como às referidas empresas públicas, tanto aos lotes não contemplados quanto aos não alienados.

Artigo 2º - Do mesmo modo, fica concedida a isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2000, às empresas empreendedoras do parcelamento do solo urbano, sobre os lotes urbanos não alienados a terceiros, cessando referida isenção a partir da assinatura da transação.

Artigo 3º - Os beneficiários da isenção de que tratam os artigos antecedentes deverão provocar por escrito a autoridade administrativa, comprovando legitimidade, o seu interesse e a possibilidade jurídica para o deferimento do benefício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

JOSÉ TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Hideko Hamazaki Feitosa
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA